



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.547, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 29/09/1980  
SECRETÁRIO

(Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 2.508 de 14 de março de 1980).

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA,

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído um Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 2.508, de 14 de março de 1980, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: - A doadora ficará isenta da taxa de pavimentação relativamente às áreas de sua propriedade que passem a fazer frente para a via de que trata este Artigo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 23 de setembro de 1980, 4209 da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de setembro de 1980.